



<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0214899/2013</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00014/1985/097/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Aperam Inox América do Sul S.A.		<b>CNPJ:</b> 33.390.170/0013-12	
<b>EMPREENHIMENTO:</b> Aperam Inox América do Sul S.A.		<b>CNPJ:</b> 33.390.170/0013-12	
<b>MUNICÍPIO:</b> Timóteo		<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19° 30' 00,0"		<b>LONG/X</b> 42° 38' 00,0"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	
<b>UPGRH:</b> DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>		<b>CLASSE</b>
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.		3
B-03-03-4	Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Glautiere Paiva Gomes - Engenheiro Sanitarista e Ambiental		<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CREA-MG 91890D	
<b>CONDICIONANTES:</b> Não			
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim			
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Não			
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Não			
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 011/2012			<b>DATA:</b> 01/08/2012

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental (Gestora)	1253745-2	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

## 1. Histórico

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Aperam Inox América do Sul obteve Licença de Operação nº 018/2008. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 29/03/2012, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 231753/2012 em 04/04/2012 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. Em 31/05/2012, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00014/1985/097/2012 para as atividades de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, e produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 25/06/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 011/2012 no dia 01/08/2012.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM - Nº 404/2012) em 07/08/2012, sendo o ofício de solicitação das informações prorrogado por mais 4 meses (OF.SUPRAM-LM - Nº 559/2012). A documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

Este processo trata exclusivamente da revalidação da Licença de Operação Nº 018/2008 (PA Nº 00014/1985/088/2008), referente às melhorias implantadas nas áreas de Aciaria (Lingotamento Contínuo Nº 1/ Lingotamento Contínuo Nº 2/ painéis/ agitador) e nas Laminações (Tandem Nº 1/ preparadoras de bobinas Nº 2/ laminador de bobinas Nº 3).

## 2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Aperam Inox América do Sul S.A.<sup>1</sup> para as atividades de Produção de Laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial (Cód. DN 74/04 B-03-03-4), com capacidade instalada de 285 ton/dia e Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa (Cód. DN 74/04 B-02-01-1), com capacidade instalada de 30 ton/dia, em empreendimento localizado na área urbana do município de Timóteo/MG.

Os dados prestados no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI)<sup>2</sup> são de responsabilidade dos Srs. Glautiere Paiva Gomes e Leonam Oliveira de Almeida, conforme se verifica por meio do Instrumento Público de Procuração, lavrado em 16/04/2012, com validade até 30/11/2013 e cópia de documentação pessoal. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI n.º 231753/2012) que instrui o presente processo de RevLO.

O requerimento de licença foi firmado pelos procuradores, os Srs. Glautiere Paiva Gomes e Leonam O. Almeida.

<sup>1</sup> A denominação social da empresa foi alterada de: ArcelorMittal Brasil para Aperam Inox América do Sul S.A., conforme se verifica por meio da cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 20/07/2011.

<sup>2</sup> O FCEI foi retificado em 17/01/2013 em atendimento ao OF. SUPRAM-LM N.º 404/2012, sendo, gerado o FOBI retificador n.º 0231753/2012 em 24/01/2013.

Conforme dados do FCEI, o empreendimento não se encontra localizado no interior de nenhuma Unidade de Conservação. Informa o empreendedor no FCEI que para esta revalidação não será necessária a supressão/intervenção em vegetação nativa e plantada.

O empreendedor obteve sua Licença de Operação (LO) por meio do Processo Administrativo n.º 00014/1985/088/2008, Certificado de LO n.º 018, em decisão da URC/COPAM Leste Mineiro em 04/07/2008. A LO foi concedida por 04 (quatro) anos com validade até 04/07/2012.

O art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1995 estabelece que:

*“Art. 7º - O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença”. (g. n.)*

Considerando que a LO concedida encontrava-se vigente até 04/07/2012 e que o empreendedor formalizou o Processo de RevLO em 31/05/2012, ou seja, em prazo inferior ao determinado pela legislação supra (34 dias), tem-se que o pedido ocorreu de forma tempestiva, entretanto, não fará *jus*, o empreendedor, à revalidação automática da licença nos termos do art. 7º, § 1º da mesma Deliberação Normativa.

Informa o empreendedor no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), que, durante o período de validade da LO vincenda, não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos no empreendimento.

Foram apresentados:

- Contrato Social da empresa;
- Coordenadas Geográficas do empreendimento;
- Declaração de entrega de conteúdo digital com a informação de tratar-se de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o Processo Administrativo de RevLO;
- Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA);

O pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Hoje em Dia, com circulação no dia 09/05/2012 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 30/06/2012.

O empreendedor promoveu a publicação da obtenção da Licença de Operação (LO) na imprensa local/regional, Jornal Hoje em Dia, com circulação no dia 16/07/2008.

Foi emitida pela Supram-LM em 24/01/2013 a Certidão Negativa n.º 0062936/2013, onde, verifica-se que o empreendimento não possui débito de natureza ambiental.

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se o art. 1º, inciso III, § 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, vejamos:

*III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.*

**§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.**

§ 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala:

- 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;
- 2 - **infração grave: 3 (três) pontos;**
- 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos. (g.n.)

O presente Processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) foi requerido (formalizado) pelo empreendedor em 31/05/2012. Em 24/01/2013 foi emitida a Certidão Negativa n.º 0062936/2013 onde constatou-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Extrai-se da referida Certidão:

Nº Processo	Nº AI	Etapa Atual	Penalidade	Considerações <sup>3</sup>
00014/1985/003/1991	320/1991	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	GRAVÍSSIMA	OF. A ACESITA CADASTRADO EM 28/09/1993 DECIDINDO INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA PENALIDADE APLICADA A PARTIR DO AI COPAM 320/91, LAVARADO EM 04.10.91.
00014/1985/004/1993	13/1993	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	***	OFÍCIO A ACESITA CADASTRADO EM 28/09/1993 COMUNICANDO QUE A CPI DECIDIU APLICAR MULTA DE CR\$387.891,00 CORRESPONDENTE A SETEMBRO CORRIGIDA PELA TR MENSAL EM DECORRÊNCIA DO AI 013/93.
00014/1985/005/1993	58/1993	PROCESSO ARQUIVADO/DESCARACTERIZAÇÃO AI	GRAVÍSSIMA	OFÍCIO A ACESITA CADASTRADO EM 28/09/1993 INFORMANDO QUE A CPI DECIDIU ARQUIVAR O AI 058/93, LAVRADO EM 10.05.93.
00014/1985/061/1998	171/1998	PROCESSO ARQUIVADO/ PRESCRIÇÃO	GRAVE	ARQUIVAR O PROCESSO POR PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA VEZ QUE O MESMO FICOU PARADO POR MAIS DE 3 ANOS CADASTRO FEAM EM 30/11/2006
00014/1985/067/2001	112/2001	AGUARDA AR	GRAVE	O PRESENTE PROCESSO FOI ARQUIVADO, TENDO EM VISTA A

<sup>3</sup> Dados extraídos do Sistema de Informações Ambientais – SIAM em 07/03/2013.

				DESCARACTERIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, CONFORME DECISÃO DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL. CADASTRO EM <u>11/01/2011</u>
00014/1985/073/2002	35/2002	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	GRAVE	<b>O PRESENTE PROCESSO FOI ENCERRADO E ARQUIVADO DEVIDO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA CONFORME DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL ANEXO AOS AUTOS. INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM <u>29/08/2011</u></b>
00014/1985/058/1998	72/1998	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	***	A FEAM EM <u>15/09/98</u> DECIDIU APLICAR MULTA O PRESENTE PROCESSO, AI Nº 072/98, FOI ARQUIVADO PELO PAGAMENTO DA MULTA EFETUADO PELA ANA FEAM
00014/1985/086/2007	411/2006	PROCESSO ARQUIVADO / AI CANCELADO	GRAVÍSSIMA	AI CANCELADO
00014/1985/095/2011	10317/2010	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO JULGAMENTO	***	PARECER JURÍDICO PELA INVALIDAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – GERES CADASTRO FEAM EM <u>10/02/2012</u>
00014/1985/080/2006	3347/2005	PROCESSO ARQUIVADO/DESCARACTERIZACAO AI	GRAVÍSSIMA	DESCARACTERIZADO O AI
00014/1985/092/2010	412/2006	EM ANÁLISE JURÍDICA	GRAVÍSSIMA	EM ANÁLISE JURÍDICA
00014/1985/052/1997	60/0	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	GRAVE	DECISAO DE APLICACAO DE MULTA GRAVE CONTRA A ACESITA EM TIMOTEO REF. AO AI 160/97 PELO PRESIDENTE DA FEAM. CADASTRO SIAM EM <u>04/08/1998</u>
00014/1985/059/1998	115/1998	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	GRAVE	OFÍCIO À CIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA, NO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, COMUNICANDO QUE O PRESIDENTE DA CID NÃO RECONHECE DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE DA FEAM, DE <u>14/05/2001</u> QUE INDEFERIU O PR APRESENTADO POR V.Sas EM RELAÇÃO AO AI 115/98
00014/1985/069/2001	211/2001	PROCESSO ARQUIVADO/DESCARACTERIZACAO AI	GRAVE	DESCARACTERIZADO AI
00014/1985/076/2002	1252/2002	ANALISE DO RECURSO COM GUIA TEMPESTIVO - PJ	GRAVE	COMUNICADO QUE A FEAM EM <u>17.05.2007</u> DECIDIU, INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PENALDADE APLICADA EM 14.11.2003

00014/1985/078/2003	457/2003	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	GRAVE	COMUNICADO AO EMPREENDEDOR O INDEFERIMENTO DO RECURSO MANTENDO A MULTA APLICADA CADASTRO SIAM EM 22/08/2011
00014/1985/079/2004	1389/2004	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	GRAVE	A (CNR) DECIDIU EM 05.08.2009, INDEFERIR O RECURSO
00014/1985/094/2010	9046/2010	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI	***	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI

Verifica-se que diversos Processos Administrativos de Autos de Infração tiveram trânsito em julgado com pagamento das infrações impostas pelo órgão ambiental.

Para efeito de contagem da incidência da pontuação trazida no § 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, considerou-se o período compreendido entre 28/02/2008 a 01/05/2012, data de formalização da LO – PA n.º 00014/1985/088/2008 e o presente pedido de RevLO PA n.º 00014/1985/097/2012.

Nota-se, pela tabela acima, o trânsito em julgado em alguns Processos Administrativos de Autos de Infração, sendo, 03 (três) com penalidades graves, totalizando 09 (nove) pontos.

Assim, não fará jus o empreendedor ao acréscimo em 02 (dois) anos no prazo de validade desta RevLO, mantendo-se o prazo originalmente concedido de 04 (quatro) anos.

Registra-se a prerrogativa contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 121/2008, vejamos:

Art. 1º- Os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM N° 74, de 09 de setembro de 2004, que apresentarem certificação de Sistema de Gestão Ambiental – SGA, nos termos da ABNT NBR ISO 14001 por empresa certificadora acreditada por sistema nacional ou internacionalmente reconhecido, **fará jus ao acréscimo de um ano no prazo de validade da Licença de Operação – LO** ou de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. (g. n.)

Conforme orientação jurídica da SEMAD dar-se-á a concessão do benefício nos seguintes moldes:

Para que seja concedido o benefício aos empreendimentos, estes deverão apresentar o Certificado de Aprovação de Sistema de Gestão Ambiental – SGA **no início de vigência do último ano do vencimento da Licença de Operação** ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, que deverá ser acostado ao processo de licenciamento.

Os Certificados deverão estar dentro do período de validade e serem apresentados juntamente com o último relatório de manutenção

**Em caso de Licença de Operação, a apresentação do Certificado não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vencimento da licença.**

Desta forma, os empreendimentos enquadrados na DN n.º. 121/08 que apresentarem certificação de Sistema de Gestão Ambiental – SGA nos termos da ABNT NBR ISO 14.001 por empresa certificadora acreditada por sistema nacional ou internacionalmente reconhecido, receberão a concessão do benefício de acréscimo de 01 (um) ano no prazo de validade da Licença de Operação – LO ou na Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. (g.n.)

Assim, ao final da validade desta RevLO, caso o empreendedor possua certificação válida, poderá requerer a prorrogação de sua licença em mais 01 (um) ano, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 121/2008 e orientação SEMAD.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível.

### 3. Introdução

O empreendedor da Aperam Inox América do Sul S.A formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para as atividades de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa e produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

O empreendimento situa-se na área urbana do município de Timóteo, na região do Vale do Aço. É uma indústria siderúrgica integrada, que se destaca como a única empresa produtora de aços planos especiais – inoxidável e ao silício – da América do Sul, com uma capacidade de produção de 840 mil toneladas de aço bruto.

Na área da Aciaria são realizadas as etapas de tratamento de metal líquido, refino, tratamento secundário do aço e lingotamento contínuo. As melhorias implantadas nessa área foram a substituição de painéis de transporte de aço líquido, a recapitação das torres de lingotamento e instalação de um agitador eletromagnético no lingotamento contínuo 2.

Na área de Laminação as melhorias implantadas abrangeram alguns equipamentos das unidades de laminação a frio de silício e a frio de inox com o objetivo de aumentar a produção e a qualidade do produto final. Os equipamentos que passaram por melhorias foram: Preparadora de Bobina 2 (PB2), Tandem 1 (TD1) e Laminador de Bobina 3 (LB3).

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, devidamente quitada, tais estudos encontra-se responsabilizado pelo seguinte profissional:

**Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1420130000000934179	Glautiere Paiva Gomes	Eng. Sanitarista e Ambiental	Elaboração do RADA

### 4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**Emissões atmosféricas:** As emissões atmosféricas existentes antes da instalação das melhorias são controladas por filtros de mangas e lavadores de gases. Com a implantação das melhorias na Aciaria e Laminação, um novo ponto de emissão atmosférica surgiu devido à instalação de um equipamento de jateamento de granalha. Estas emissões são compostas por material particulado.

**Medidas mitigadoras:** As emissões são controladas através de um sistema de despoeiramento por filtros de mangas.

**Efluentes líquidos:** compostos pelos efluentes industriais, sanitários e águas pluviais.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos industriais são coletados e enviados para a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, antes de serem lançados no corpo receptor (rio Piracicaba). Não houve aumento significativo na geração de efluentes líquidos após implantação das melhorias. Os efluentes sanitários são coletados e enviados para tratamento em fossa séptica e filtros anaeróbios. As águas pluviais que incidem sobre a Laminação e Aciaria são coletadas pela rede de drenagem e lançadas no rio Piracicaba.

**Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados após a melhoria são devido às manutenções de rotina. No setor de recuperação das painéis são gerados resíduos metálicos e não metálicos, sendo compostos pela sucata de limpeza das painéis e, principalmente, por materiais refratários. Na área de laminação os resíduos gerados são aparas metálicas, mantas filtrantes com óleo, emulsão oleosa, carepa, pó e lama da decapagem, serragem com óleo e resíduos provenientes do jateamento da granalha e filtro de mangas.

**Medidas mitigadoras:** Todos os resíduos não metálicos são enviados para o pátio de triagem e os metálicos para reciclagem interna. Os resíduos da laminação e do filtro de mangas têm a mesma destinação dos resíduos gerados antes das modificações, ou seja, são reutilizados na aciaria, co-processados ou dispostos no pátio de resíduos, que possui capacidade para absorver o aumento da demanda. Os resíduos gerados nos filtros de mangas e lavadores de gases são destinados ao pátio de resíduos.

## 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Os dados trazidos no FCEI informam que para esta RevLO não será necessária a supressão de vegetação nativa e plantada.

## 6. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Informa o empreendedor no FCEI apresentado que o empreendimento faz uso de recurso hídrico devidamente outorgado conforme descrição abaixo<sup>4</sup>:

**Portaria nº 00829/2012 de 15/03/2012.** Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.11531/2010. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. **Outorgada/Autorizatória: Arcelormittal Inox Brasil S/A.** CNPJ: 33.390.170/0013-12. Curso d'água: Rio Piracicaba. Bacia Hidrográfica: Rio Piracicaba. - UPGRH: DO2. Ponto captação: Lat. 19°31'02"S e Long. 42°39'08"W. Vazão Autorizada (l/s): 550,0. Finalidade: Consumo humano e industrial, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 147312 m<sup>3</sup> nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 133056 m<sup>3</sup> no mês de fevereiro, 142560 m<sup>3</sup> nos meses de abril, junho, setembro e novembro. **Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 16/03/2012, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar.** Município: Timóteo. Obrigação da Outorgada: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Diretora Geral – Cleide Izabel Pedrosa de Melo. (g.n.)

## 7. Discussão

O processo em questão refere-se à melhorias implantadas nas áreas de Laminação e Aciaria com o objetivo de aumentar a produção e melhorar a qualidade final do produto. A Licença de Operação (LO) foi concedida sem condicionantes.

Vale ressaltar que como a empresa executa os monitoramentos dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos, de acordo com as condicionantes exigidas na Licença de Operação Nº 014/2008 (P.A. Nº 00014/1985/089/2008), considerada a licença principal da empresa, com validade até 09/07/2016. Logo, o presente processo não possui condicionantes.

## 8. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Aperam Inox América do Sul S.A. para as atividades de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, e produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, no município de Timóteo, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

<sup>4</sup> Dados extraídos do sítio eletrônico:[http://outorga.meioambiente.mg.gov.br/outorga/docs/portaria/ptp16\\_03\\_2012\\_1140.doc](http://outorga.meioambiente.mg.gov.br/outorga/docs/portaria/ptp16_03_2012_1140.doc)

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

#### 9. Parecer Conclusivo

Favorável:    ( ) Não        ( **X** ) Sim

#### 10. Validade

Validade da Licença Ambiental: **04 (quatro) anos.**